



LEI Nº 2.436/97, DE 07 DE MARÇO DE 1.997

INCENTIVA A REGULAMENTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder alvará autorizada conceder alvará de regularização às construções edificadas até a data da publicação desta Lei, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – As edificações deverão estar construídas dentro dos limites da propriedade;
- II – anuência dos vizinhos confrontantes com recuos menores que os exigidos pela legislação, exigindo aberturas;
- III – prova de domínio de imóvel;
- IV – apresentação de croquis fornecidos pela Prefeitura Municipal de Anápolis, para edificações com área até 70,00 m², desde que não tenha laje e/ou estrutura de concreto;
- V – apresentação do laudo elaborado por profissional para áreas construídas superiores a 70,00 m². ou para qualquer metragem, no caso de existência de laje;
- VI - reconhecimento, pelo requerente, de que a parte edificada que avançar do sobre os recuos frontais exigidos pela legislação não será indenizada, se necessária a execução de obras públicas;
- VII – não existir incompatibilidade de uso entre as edificações e vizinhança, trazendo para esta prejuízos de qualquer natureza ou diminuindo-lhe o bem estar e as condições de vida;

Art. 2º – Não serão cobradas multas de qualquer espécie na regularização e as taxas devidas serão calculadas pela tabela vigente para edificações em geral, havendo possibilidade de parcelamento dos tributos, conforme o montante.

Art. 3º – O prazo de vigência desta lei findará em 31/12/97.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de Março de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO